



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº.141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI REDUÇÃO DE IPTU PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS CARACTERIZADAS COMO APP'S E RATIFICA ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE ITBI PARA TRANSMISSÃO PELO PODER PÚBLICO, CONF. ART. 59, III DA LM 1.369/1998.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os imóveis incluídos no Programa de Regularização Fundiária, que foi instituído e regulamentado pela Lei Compl. Municipal 138 de 21 de julho de 2015, que tenham parte em Área de Preservação Permanente – APP, portanto caracterizada como não edificável, terão a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pela metade do valor venal aplicável para a região onde estejam situados, para a parte do terreno caracterizada de APP.

**Art. 2º** Os imóveis incluídos no Programa de Regularização Fundiária, que foi instituído e regulamentado pela Lei Compl. Municipal 138 de 21 de julho de 2015, não sofrerão a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos – ITBI, sendo transmissão que tem o Poder Público Municipal como alienante, conforme art. 59, III da Lei Mun. 1.369/98.

**Art. 3º** As disposições dos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar são complementares às disposições da Lei Complementar 138/2015 – o Programa de Regularização Fundiária, e as do art. 1º complementares à Lei Municipal 1.369/1998 – o Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para abranger os débitos tributários de IPTU ainda não prescritos.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 15 de outubro de 2015.

**Seiji Eduardo Sekita**

Prefeito Municipal